Quarta-feira 25 de Fevereiro de 1931 — I Série — Número 46

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $90

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série . . .	» 90$	»	48$
A 2.ª série . . .	» 60$	»	33$
A 3.ª série . . .	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; do mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 19:386 — Manda inscrever uma verba no orçamento do Ministério decretado para o corrente ano económico, destinada a satisfazer os vencimentos de três funcionários do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral na situação de inactividade.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 19:387 — Regula a matrícula dos actuais comissários da marinha mercante até completarem o tempo de serviço e de embarque exigidos para a sua classe — Permite que os atestados de bom comportamento possam ser substituídos por certidões do registo da inscrição marítima.

Decretos n.ºs 19:388 e 19:389 — Reforçam duas verbas inscritas nos capítulos 3.º e 6.º do orçamento do Ministério em vigor no corrente ano económico.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 19:390 — Ratifica o Acôrdo, assinado em Macau em 13 de Março de 1929 e em Manila em 4 de Dezembro do mesmo ano, suplementar ao Acôrdo celebrado entre Macau e as Filipinas em 12 de Dezembro de 1917, relativo à permuta de vales de correio.

Ministério da Instrução Pública:

Declaração de terem sido aprovadas as tabelas de preços dos trabalhos para o público, bem como das percentagens a atribuir ao pessoal encarregado dos mesmos trabalhos, propostas pelo conselho escolar da Faculdade de Farmácia da Universidade do Pôrto.

Decreto n.º 19:391 — Restringe a aplicação das disposições do artigo 6.º do decreto n.º 18:594 às escolas superiores a que respeitam.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 19:386

Considerando que foram colocados na situação de inactividade, conforme o disposto na alínea *a*) do n.º 4.º do artigo 59.º do regulamento do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, aprovado pelo decreto n.º 6:630, de 21 de Maio de 1920, os directores de serviço Amadeu Augusto de Freitas e José Albano Custódio de Mendonça e o terceiro oficial José Gonçalves Júnior;

Considerando que, tendo estes funcionários direito ao abono de 5/9 do vencimento, nos termos do n.º 3.º do artigo 63.º do citado regulamento, se torna necessário inscrever no orçamento dêste Ministério para o presente ano económico verba destinada àquele fim;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É inscrito no capítulo 22.º, Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, em novo artigo numerado 343.º-A, sob a rubrica «Remunerações certas ao pessoal fora do serviço», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o corrente ano económico a importância de 15.518$80, anulando-se igual quantia na verba de 1:128.590$ inscrita no artigo 343.º, a fim de se satisfazerem os vencimentos dos funcionários daquele Instituto na situação de inactividade, os directores de serviço Amadeu Augusto de Freitas e José Albano Custódio de Mendonça e terceiro oficial José Gonçalves Júnior.

Art. 2.º No orçamento privativo do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral é inscrita, no capítulo 1.º, em novo artigo, numerado 1.º-A, «Remunerações certas ao pessoal fora do serviço», n.º 1), sob a rubrica «Pessoal separado do serviço (Pessoal na inactividade)» a quantia de 15.518$80, anulando-se igual quantia na verba de 819.510$, inscrita no mesmo capítulo, artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício» n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei».

Art. 3.º Êste decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 25 de Fevereiro de 1931. — António Óscar de Fragoso Carmona — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo — Luís António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*